

VOTO Nº 410/2023/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.908869/2023-40

Proposta de
adesão ao
Pacto
Nacional
pela
Consciência
Vacinal.

Relator: Antonio Barra Torres

I. DO RELATÓRIO E ANÁLISE

1. Trata-se de do Ofício nº 31/2023 (SEI 2307664) do Conselho Nacional do Ministério Público, que apresenta a iniciativa do Pacto Nacional pela Consciência Vacinal, lançada em 30 de novembro de 2022, com o propósito de conscientizar a população acerca da importância da vacinação prevista no Plano Nacional de Imunização - PNI para a prevenção de doenças, visando a retomada de índices seguros e homogêneos de cobertura vacinal em todo o território nacional.

2. De acordo com a minuta do Pacto apresentado à Agência (SEI 2307665), este se justifica pela preocupante diminuição da cobertura vacinal no Brasil desde 2013, especialmente para a poliomelite, além da queda progressiva na adesão da população às campanhas de vacinação, motivadas por causas variáveis, mas que incluem hesitação vacinal (recusa ou dificuldade de aceitar as vacinas) e baixa percepção dos riscos para doenças outrora erradicadas. O documento também reforça a necessidade de promover a conscientização da sociedade acerca da importância sanitária da cobertura vacinal completa e homogênea e da segurança e da eficácia das vacinas.

3. Como ações concretas são citados diálogo interinstitucional com os principais atores, órgãos e lideranças

nacionais de saúde pública, dentre eles a Anvisa, com estímulo à atuação dialogada e proativa de todos os participantes, bem como a realização de amplas campanhas de comunicação social, com o fomento e elaboração de material informativo pelo Ministério Público.

4. A proposta de adesão da Anvisa ao Pacto Nacional pela Consciência Vacinal, tem como objetos:

- a) promoção do diálogo interinstitucional com os principais atores, órgãos e lideranças nacionais da saúde pública em defesa da vacinação regulada pelo Plano Nacional de Imunização, do Ministério da Saúde, visando a conscientização da sociedade com a finalidade de retomar índices seguros e homogêneos de cobertura vacinal em todo território nacional;
- b) aumento da adesão da população ao PNI pela conscientização da importância, da segurança e da eficácia das vacinas, bem como dos riscos atuais do retorno de doenças transmissíveis já erradicadas no país;
- c) adesão formal de todas as Procuradorias Gerais de âmbito federal e estadual, bem como dos Colégios de Procuradores e Corregedores e demais interessados integrantes da Carreira do Ministério Público; de órgãos e entidades públicas das três esferas de Poder; de órgãos e entidades privadas e de veículos de comunicação interessados no apoio ao aumento consciente da cobertura vacinal; na adesão de personalidades privadas que se disponham a auxiliar na divulgação da importância da vacinação relacionada ao Plano Nacional de Imunização;
- d) elaboração de material informativo a ser desenvolvido pelo CNMP com o Ministério Público Brasileiro, a ser dirigido aos membros do Ministério Público com atribuições de controle da efetividade da política de saúde;
- e) fomento à elaboração de material informativo a ser desenvolvido pelo Ministério Público Brasileiro para atuação em suas regiões;
- f) fomento à elaboração de material informativo pelos apoiadores;
- g) desenvolvimento de ações integradas do Ministério Público com órgãos gestores visando ao aumento da confiabilidade dos dados do DATASUS;
- h) estímulo, em parceria com a Comissão da Infância, Juventude e Educação do CNMP, cada unidade do MP para atuação convergente de Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e Saúde, Conselhos Municipais de Educação, dos Direitos da Criança e do Adolescente, e de Saúde, além de Conselhos Tutelares, com o objetivo de avaliar a confiabilidade dos dados existentes e de definir estratégias adequadas de ampliação da cobertura vacinal;
- i) promoção do diálogo necessário com o Poder Público das esferas federal, estadual, distrital e municipal para alcançar, de maneira mais rápida e eficiente, a elevação dos índices de cobertura vacinal, inclusive com o estabelecimento de metas regionais, estaduais e nacionais de acordo com a realidade técnica e econômica de cada unidade da federação;
- j) desenvolvimento de ações de capacitação e colaboração dos diversos setores da

sociedade para garantir metas crescentes de adesão ao Programa Nacional de Imunização, bem como dos membros do Ministério Público; e

k) desenvolvimento de ações conjuntas com o setor educacional a fim de capacitar e sensibilizar professores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação para que atuem como multiplicadores no processo de conscientização dos alunos, da comunidade escolar e a sociedade em geral.

5. Destaca-se que a deliberação inicial, objeto do presente voto, diz respeito somente ao interesse da Anvisa na participação no Pacto proposto. As etapas posteriores à presente deliberação, para assinatura do documento, envolvem avaliação da minuta de instrumento a ser assinado pela Procuradoria Federal junto à Anvisa, apresentação de plano de trabalho pelo proponente, dentre outras ações, inclusive análise do instrumento proposto conforme disposições da Portaria nº 1.079, de 26 de setembro de 2023, que estabelece critérios e procedimentos para a formalização e gestão de Acordos de Cooperação com entes nacionais no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, caso necessário.

6. Após manifestação favorável das áreas técnicas da Anvisa, constantes no processo SEI 25351.908869/2023-40, à formalização da adesão da Anvisa ao Pacto Nacional pela Consciência Vacinal, entende-se que a Anvisa pode contribuir com as ações de comunicação à sociedade, referente às vacinas registradas no Brasil, participando dos diálogos e ações coordenadas de enfrentamento das baixas coberturas vacinais, no que for de competência da Agência.

II. CONCLUSÃO DO RELATOR

7. Manifesto-me favoravelmente à adesão da Anvisa ao Pacto Nacional pela Consciência Vacinal proposto pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 06/11/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2664143** e o código CRC **991BBA28**.

